



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 1.537, DE 08 DE JULHO DE 2005.

"Cria e disciplina a concessão de Vale-Transporte em benefícios dos servidores públicos municipais"

ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, em benefício de todos os servidores públicos municipais, o vale-transporte e disciplina sua concessão e utilização.

Art. 2º - O vale-transporte, instituído por esta Lei, é concedido pelos Poderes Públicos Municipais e será utilizado pelo servidor em despesas com o deslocamento da sua residência para o local de trabalho e vice-versa, inclusive nos domingos e feriados se o servidor tiver expediente nesses dias.

Art. 3º - O benefício ora instituído será utilizado no sistema de transporte coletivo urbano em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos seletivos ou especiais.

Art. 4º - O vale-transporte será custeado:

I – pelo servidor em parcela equivalente a 6% (seis por cento) do total de sua remuneração, excluídas as parcelas referentes a hora extraordinária, salário-família, vale-refeição e adicionais de insalubridade e periculosidade;

II – pelo Poder Público, no que exceder à parcela cabível ao servidor.

Art. 5º - A parcela que cabe ao servidor, como previsto no artigo 4º, I, será descontada em folha de pagamento e terá por base o período que a ela corresponder.

Art. 6º - O vale-transporte será emitido pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo urbano e adquirido pelo Poder Público concedente do benefício em número suficiente para o atendimento dos servidores optantes na forma do artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Único – Se a parcela que cabe ao servidor for de valor inferior a 6% (seis por cento), o valor do desconto será correspondente ao número de vales efetivamente emitidos.

Art. 7º - Para obtenção do vale-transporte o servidor fará semestralmente, nos meses de janeiro e julho, opção pelo benefício, através de requerimento padronizado, do qual constarão:

- I- o seu endereço residencial;
- II- os serviços e meios de transporte necessários para o deslocamento residência-local de trabalho e vice-versa;
- III- autorização para o desconto, na folha de pagamento, do valor de sua parcela no custo do vale-transporte;
- IV- compromisso, sob responsabilidade, de que o vale-transporte será utilizado exclusivamente pelo servidor e para o efetivo deslocamento residência-local de trabalho e vice-versa;
- V- outros dados que forem solicitados do servidor.

Art. 8º - O vale-transporte será concedido por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – O benefício ficará suspenso durante as férias, licenças ou afastamentos, a qualquer título, do servidor, sendo restabelecido quando do retorno ao exercício do cargo ou função.

Art. 9º - A utilização indevida do vale-transporte configura falta grave, sujeitando o infrator às penalidades de suspensão ou de cassação definitiva do benefício.

§1º - A suspensão, aplicada quando há prática da primeira infração, será no mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 90 (noventa) dias.

§2º - A pena de cassação definitiva será aplicada na reincidência da infração.

Art. 10 - O benefício da concessão de vale-transporte cessará:

- I- por expressa desistência do servidor;
- II- pela exoneração, dispensa, demissão, falecimento ou qualquer outro fato de que decorra exclusão do serviço público municipal;
- III- pela cassação, nos termos do artigo 9º;
- IV- pela não retirada dos vales-transportes até 90 (noventa) dias, contados da concessão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 11 - O vale-transporte, no que se refere à parcela de responsabilidade do Poder Público:

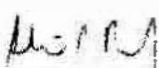
- I- não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II- não é considerado para efeito de concessão de abono;
- III- não constitui base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 12 - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), suplementar à dotação consignada no orçamento vigente codificada sob nº 03.01/0412200032.02-3390.00 – aplicações diretas, suplementada se necessário.

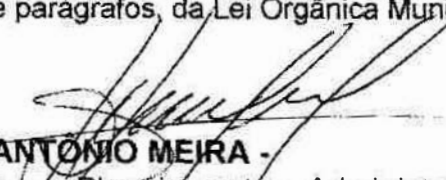
Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação codificada sob nº 13.01/1545200182.19-3390.00, no orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 08 de Julho de 2005.


ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)


- ANTONIO MEIRA -
Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração
Secretário